



Lei nº: 2.117, de 11 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a política de alfabetização como plataforma para o sucesso escolar dos alunos nos anos posteriores do Ensino Fundamental da educação pública do município de Eusébio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de Alfabetização Preventiva que inclui as turmas dos seguintes anos escolares: Infantil V, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental na forma dessa lei.

Art. 2º Fica instituída a política de Alfabetização Corretiva que inclui as turmas dos anos 3º ao 9º ano, e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental do município de Eusébio, na forma desta Lei.

Art. 3º No âmbito da política de alfabetização, de que trata os artigos anteriores, caberá ao município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da alfabetização, estabelecidas as seguintes responsabilidades:

I – Ao município caberá:

a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;

II - A Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á por:

a) Estabelecer, através de portaria, as diretrizes para a correção do fluxo escolar por meio de programas de atendimento a alunos em defasagem idade-ano.

b) Definir, anualmente, as metas e diretrizes que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e dos documentos pedagógicos da escola relativos à alfabetização;

8



- c) Definir, através de portaria, o programa de ensino para todos os anos da política de alfabetização.
- d) Propiciar aos professores alfabetizadores a definição do material didático estruturado e específico para cada ano da política de alfabetização.
- e) Garantir formação continuada (mensal) e específica por ano para todos os professores alfabetizadores, tendo como referência o uso dos materiais didáticos estruturados específicos.
- f) Definir, discutir e apresentar, por meio de orientação normativa, a matriz do perfil do professor alfabetizador com objetivo de orientar os gestores escolares no processo de lotação dos professores nas turmas dos anos da política de alfabetização.
- g) Propiciar aos gestores escolares a estrutura e metodologia para socialização de experiências por meio de quatro seminários: 1) “Metas, avaliação, monitoramento e estratégias pedagógicas de alfabetização; 2) Ação docente do professor alfabetizador; 3) Plano de aula do professor alfabetizador; 4) Estratégias para o fortalecimento do “Para Casa” do aluno em processo de alfabetização.
- h) Realizar, nos meses de junho e novembro, as avaliações externas municipais de todos os alunos em processo de alfabetização.
- i) Consolidar e apresentar os resultados das avaliações externas nos meses de agosto e dezembro para o prefeito, Câmara de Vereadores, conselhos municipais, gestores escolares e professores alfabetizadores.
- j) Instituir por meio de lei o prêmio Escola Alfabetizadora que garante a gratificação por desempenho no valor de R\$ 800,00/mês aos núcleos gestores e professores que alcançarem as metas e critérios estabelecidos.
- k) Instituir o Dia do Professor Alfabetizador do município de Eusébio na data da promulgação desta lei.
- l) Garantir a bolsa de R\$ 200,00/mês para os alunos que alcançarem as metas de alfabetização do Programa Estudante Padrão.
- m) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula. Do Infantil V e do 1º ano, fixando o número de 25 (vinte e cinco) alunos como limite máximo. No 2º ano, o limite de 30 alunos, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

2



- n) Realizar a festa dos concludentes da Alfabetização na Idade Certa no mês de dezembro para todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental.
- o) Propiciar formação aos diretores e coordenadores pedagógicos sobre temas estratégicos para gestão de alfabetização.
- p) Acompanhar, sistematicamente, as escolas por meio das equipes da Assessoria Curricular e da Tutoria da Gestão Escolar, utilizando como referência os macros e micros indicadores. Macros indicadores: resultados de aprendizagem; currículo; formação de turmas; metas de aprendizagem; correção Idade-série; quantidade de alunos por turma; material didático estruturado; perfil do coordenador pedagógico; perfil do professor; uso do tempo no suporte pedagógico do professor e abandono escolar. Micros indicadores: frequência dos alunos; plano de aula; rotinas do tempo pedagógico da aula; tarefa de casa; livros lidos; formação em serviço do professor; agenda da direção escolar).
- q) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal.
- r) Acompanhar os planos de ação de cada escola para o atendimento dos alunos que não alcancem as metas de aprendizagem previstas para cada ano, assim como para aqueles alunos portadores de necessidades educacionais especiais.
- s) instituir o personagem “*Alfasébio*” como mascote da Política de Alfabetização;
- t) Acompanhar, mensalmente, o perfil da escola por meio do Sistema de Integração de Indicadores que Impactam para a Aprendizagem Curricular (SIAC).
- u) Adquirir oito livros de literatura por aluno em processo de alfabetização, como material básico para o desenvolvimento do projeto de incentivo à leitura nas escolas e residências.
- v) Certificar, ao final do ano, os(as) professores(as) alfabetizadores(as) e o(a) professor(a) alfabetizador(a) do ano.
- w) Realizar capacitação de 40 horas para gestores escolares sobre Alfabetização;

III - A Direção Da Escola será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas-aulas estabelecidos na Lei 9.394/96 (LDB).

○



- b) Liderar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e dos demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e de seus resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município.
- d) Liderar o projeto pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de metodologias adequadas para o bom desenvolvimento da alfabetização dos alunos.
- e) Apoiar e proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
- f) Apresentar os resultados e socializar a responsabilização sobre a aprendizagem da alfabetização, retratadas nas avaliações externas, junto a professores, técnicos da escola e famílias.
- g) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas.
- h) Avaliar bimestralmente os professores de acordo com os indicadores que a Secretaria Municipal da Educação Instituir.
- i) Fazer levantamento dos pais que não estejam alfabetizados e oferecer a opção da EJA atrelado à participação no Programa Renda Mínima;

IV - Ao professor caberá:

- a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada pela Secretaria de Educação de Eusébio.
- b) Promover avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos.
- c) Buscar a sua permanente atualização pedagógica.
- d) Fornecer, com fidedignidade, os dados referentes à aprendizagem dos alunos.
- e) Participar das formações em serviço.
- f) Realizar semanalmente os planos de aula, considerando os diversos níveis de aprendizagens dos alunos.

2



- g) Construir, junto ao coordenador pedagógico, diagnósticos e simulados de alfabetização de seus alunos.
- h) Construir rotinas de aula inscritas no tempo pedagógico.
- i) Instituir diariamente o “Para Casa” de todos os alunos.
- j) Realizar encontros com as famílias no período de tempo do seu suporte pedagógico

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 11 de setembro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal